ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Contrato nº 20176016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-00016 **-** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUINTES:

Entre sí fazem: **CONTRATANTE:** Secretaria de Esporte Lazer, Cultura e Turismo**,** inscrita no **CNPJ: 34.593541/0001-92** com endereço à Rua 15 de novembro nº 520– Centro – Uruará – PA. representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município.

CONTRATADO: RECBEL SOLUÇÕES ARTÍSTICAS, com CNPJ Nº 12.853.342/0001-33, sede na cidade de Recife -, representada pelo Sr. **ALDE CÉSAR TORRES CAVALCANTI**, brasileiro, CPF 665.614.004-10, RG Nº 2.987.363 – SSP/PE, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Borborema 02 – Tapanã - Belém – PA, telefone (91) 3015.8080.

1- Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre da **Inexigibilidade N° 6/2017-00016** e regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente ratificada e homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO.

2.1 – Conforme carta de exclusividade apresenta pela empresa **RECBEL SOLUÇÕES ARTÍSTICAS** o objeto contratado será cumprido via com show artístico da BANDA DA LOIRINHA: **show artístico – musical, com duração máxima de 02:00 (Duas horas) no dias** 29 de ABRIL de 2017**, na cidade de** URUARÁ - PA **com horário e local: A COMBINAR.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações DO CONTRATANTE:
Pagar pela prestação dos serviços da referida empresa com show da citada banda, o valor global de **R$: 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).** Estando o pagamento pactuado entre as partes via deposito bancário, conforme abaixo descrito:
3.1 – Será realizado o pagamento: 50% do valor do contrato correspondente a R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) na assinatura do contrato, com deposito via Banco: Itaú - Ag: 6201 - Conta Corrente: 55.650-0 - Titular: Alde Cesar Torres Cavalcanti -CPF:665.614.004-10.

3.2 – Os 50% restante do valor do contrato correspondente a 8.100,00 (oito mil e cem reais) será pago em espécie antes da apresentação da BANDA (NO HOTEL).
3.3 - Caso o pagamento não seja honrado na integra pelo **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento das obrigações e ela pertinentes, sem que haja nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE deverá providenciar transporte (quando de barco ou navio), hospedagem e alimentação para a banda durante sua permanência na cidade e garantir a integridade física dos componentes da mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE obriga-se colocar a disposição da CONTRATADA no local designado para realização do SHOW.
5.1 - Camarim equipado com mesa e cadeiras.
5.2 - Som de 1ª qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusividade e inteira responsabilidade o alvará e o pagamento de taxas dos direitos autorais, bem como todas as taxas e impostos decorrentes da prestação de serviços ora contratuais, sejam eles federais estaduais ou municipais.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 13.122.0392.2.036 – Incentivo a Cultura do Município - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento), do valor do presente contrato, que deverá ser pago em moeda corrente do país, para a parte que deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou de motivos á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

9. CLÁUSULA NONA - Será permitida a gravação (áudio e áudio visual) e transmissão, total ou parcial do show**,** por qualquer meio existente, ou que venha a existir, desde com prévia autorização da **CONTRATADA.**

10. CLÁUSULA DECIMA - As partes elegem foro da comarca de Uruará-Pa, para dirimir dúvidas provenientes desta avença renegando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas para que se produzam os efeitos.

Uruará – Pa, 17 de abril de 2017.

_____

SECRETARIA DE ESP. L., CULT. TURISMO
Contratante

ALDE CESAR TORRES CAVALCANTI
contratada

TESTEMUNHA:

_____

_____